



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.517

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1954

PORTARIA N. 10 — DE 16 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 28, de 5 do corrente, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o doutor Ruy Buarque de Lima da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 11 — DE 18 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar das funções de Assistente Militar do Governador, o Capitão Antônio Eulálio Mergulhão, da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Vitorino de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Murucupi (ex-Conde), Município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Ferreira de Andrade para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de polícia no lugar Paituna, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Higino Vasconcelos de Lima para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Monte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Alegre, durante o impedimento do respectivo titular, Pedro de Almeida Sampaio, que foi eleito Vereador Municipal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Amaro da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de polícia de Vila Nova, Município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Francisco Pires de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, letra a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Pires de Oliveira, do cargo, em comissão de Comissário de polícia de Vila Nova, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, letra a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 2.º Tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Sebastião Gonçalves Eleres, do cargo, em comissão, de Delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Marcelino da Silva do cargo

de Escrivão de Polícia em Béja, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, letra a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Paranhos, do cargo, em comissão, de Delegado de polícia, classe D, no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Administração, padrão V, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 699, de 16 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Julio da Fonseca, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, padrão U, do Quadro Único, lotado na Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção, criado pela Lei n. 699, de 16/11/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 4 de janeiro de 1954, que nomeou de acordo com o art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Administração, padrão V, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 699, de 16 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 15/1/1954

Petições:

0710 — Daimunda Holanda de Sousa, viúva de Augusto Gomes de Sousa, ex-1.º Ten. da P. M., solicitando melhoria de pensão — A Polícia Militar, para fornecer a informação solicitada pelo D. P.

0715 — Pedro Maria Caldeira, funcionário público, lotado na Corregedoria do D. E. S. P., solicitando licença-especial — Remeta-se ao D. E. S. P., para satisfazer a exigência do D. P.

010 — Raimundo Reis de Carvalho, médico legista, lotado no D. E. S. P., solicitando licença-especial — Ao D. E. S. P., para atender o requerimento do D. P.

016 — Raimunda Siqueira Novaes, solicitando o internamento do menor João Siqueira Novaes, no I. L. S. ou no Educandário Monteiro Lobato — Oficie-se ao Diretor do Educandário "Monteiro Lobato", solicitando informe, com urgência, qual o número de vagas existente no mesmo para o ano corrente.

017 — Samuel Ferreira de Almeida, tabelião vitalício do Cartório do 1.º Ofício, em Igarapé-Miri, solicita entrega de documentos — A Diretoria do Expediente para fazer a entrega dos documentos, mediante recibo no expediente n. 061.

Ofícios:
N. 195, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, versando sobre o prosseguimento dos reparos que estão sendo feitos no prédio do grupo escolar Padre José Nicolino — A Secretaria de Obras, Ter-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secretaria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser cartografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Uau, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

Table with columns for 'Belém' and 'Exterior' rates for 'Anual', 'Semestral', and 'Número avulso'.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar e respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às vedações anuais, renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

ras e Viação, a qual compete responder.

N. 13, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências, sobre o policiamento no Cessario Alvim e ruas adjacentes — Ao D. S. P.

N. 25, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias dos contratos de Jurandyr Oliveira, Aurea Martins Monteiro e Rosilda Pinto de Medeiros, para o Tribunal de Contas do Estado — Remeta-se ao Tribunal de Contas.

N. 13, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando seja preenchido a vaga de pretor, do termo de Mojuí, comarca de Igarapé-Miri — Ao D. P., para informar.

N. 984, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pelo D. P., sobre a situação dos adjuntos de promotores públicos do Interior do Estado — A Secretaria de Finanças.

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre a aposentadoria de Benedito Francisco Xavier, guarda civil — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 288, do Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre a situação do comissário Lauro Martins Viana — Volte ao D. E. S. P. para cumprimento das exigências dos pareceres supra e retro.

N. 301, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pedido de aposentadoria do guarda civil Acacio Coelho Delgado — Remeta-se à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 374, do Departamento de Assistência aos Municípios, expediente já informado pela S. O. T. V., sobre a construção do grupo Escolar de Conceição do Araguaia — Volte ao D. A. M., para informar se foram prestadas contas das importâncias recebidas para construção do Grupo Escolar de Conceição do Araguaia.

N. 521, da Prefeitura Municipal de Belém, versando sobre o guarda civil Antonio Nogueira Nunes, para servir no Gabinete do Prefeito — Tratando-se de uma solicitação do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, submeto o assunto à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 621, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos-Rio de Janeiro, versando sobre a remessa de verbas destinadas às construções de escolas rurais neste Estado — A Secretaria de Finanças, para tomar conhecimento do novo esclarecimento do D. A. M.

N. 101, da Prefeitura Municipal de Castanhal, sobre o internamento da menor Margarete Lameira Marques, no Orfanato Antonio Lemos — A Secretaria de Educação, a cujo titular solicito se digne de determinar a dire-

ção do educandário "Antonio Lemos" que remeta a relação das vagas para o exercício de 1954.

N. 2011, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. C., sobre a criação de uma Escola Normal Regional na cidade de Abaetetuba — Oficie-se à Assembléia Legislativa dando conhecimento do despacho governamental e, a seguir, remeta-se este expediente à Secretaria de Educação, para cumprimento do referido despacho.

N. 2016, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. C., sobre o pedido de providências no sentido de que o grupo escolar de Tracuateua, Município de Bragança, seja denominado "Coronel Pinheiro Junior" — Faça-se o expediente. Oficie-se à Assembléia Legislativa dando conhecimento do despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Sn, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sobre a entrega de numerário para construção da escola rural no lugar "Pariçó" — Autorizo a entrega da verba destinada ao equipamento da escola de Pariçó, Município de Monte Alegre.

N. DIJ-DAPS-4 470/021324/0101, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o decreto de naturalização concedida pelo Sr. Presidente da República ao cidadão Josef Slama, residente nesta cidade — Faça-se o expediente.

Sn, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Sr. Desembargador Antonino de Oliveira Melo ao Sr. Secretário do Interior e Justiça de haver sido eleito Presidente daquele Egrégio Tribunal, bem como os Srs. Desembargadores Inacio de Sousa Moita e Sadi Montenegro Duarte, vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, respectivamente — Agradecer a informação, formulando votos de felicidades no desempenho das respectivas funções.

N. 25, do Juízo de Direito da Comarca de Chaves, comunicação do Dr. Helio Mendonça de Campos ao Sr. Secretário do Interior e Justiça de haver assumido o cargo de juiz — Agradecer e arquivar.

Cartas :

N. 3, de João Matos Corrêa, residente em Santarém, pedindo providências — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador, que é o seguinte — De acordo com o parecer da S. I. J., dar conhecimento ao interessado e arquivar-se.

N. 8, de Francisco de Sousa Pires, do Serviço Nacional de Malaria, neste Estado, solicita providências — Informe o diretor do Presídio "São José", com urgência, sobre os motivos pelos quais se encontra recolhido o postulante.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 16/1/1954

N. 334, de Bartolomeu dos Reis e Silva — A Superintendência da Fiscalização.

N. 333, de Catarino Gomes Caminha e 332, de Joaquim Lima de Sousa — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 330, de Nagib Mutran — Dada baixo no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5 e 1, do Governo do Território Federal do Acre — Como requer.

N. 3, do Governo do Território Federal do Acre — Dada baixo no manifesto geral, reembargue-se.

N. 54, do Governo do Território Federal do Acre — Dada baixo no manifesto geral, como requer.

Ns. 4, 2 e 9, do Governo do Território Federal do Acre — Como requer.

N. 240, de Pinheiro & Gomes — A Superintendência da Fiscalização.

N. 277, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu — Certifique-se em termos.

N. 301, de Pires Garreiro & Cia. — A 2.ª seção, para os devidos fins.

N. 339, de Manoel Velozo — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 2, do Departamento de Classificação — Aos chefes da 1.ª e 2.ª seção, para tomarem em consideração o pedido e observância do Regulamento que disciplina a matéria.

N. 85, de Manoel Pedro & Cia., Ltda. — A 2.ª seção e em seguida à 1.ª seção, para os devidos fins.

N. 111, do Alto Tapajós S/A. — A 1.ª seção para os devidos fins, encaminhando-se depois à 1.ª seção, para a liquidação do depósito.

N. 342, de Francisco Paes de Barros — Verificado, embarque-se.

N. 341, do Dr. Antonio José Abrahão — Verificado, embarque-se.

N. 340, de José Levi Benfiah & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 141, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Breves Industrial S.A. pede restituição da importância de Cr\$ 1.583,00, relativa diferença de imposto calculado em dobro sobre o agio de ... Cr\$ 45.240,00, na exportação n. 15.066. Em face da informação julgo procedente a restituição. Entretanto, a devolução da diferença em causa é da alçada da Secretaria de Finanças, por isso que o pagamento do tributo ocorreu no exercício anterior, sendo, em tal caso, vedado a este Departamento processar a restituição nos termos do parágrafo único do art. 57 do Decreto n. 2 de 4 de janeiro de 1944.

—N. 18, da Secretaria de Obras Terras e Viação — A Tesouraria, para restituir.

—N. 20, do Departamento Estadual de Águas — A 2.ª seção, para os devidos fins.

TESOURARIA

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PESA

SALDO do dia 16 de 1/1954	2.944.097,00
Renda do dia 18 de janeiro de 1954	733.142,70
SOMA	3.677.239,70
Pagamentos efetuados no dia 18/1/1954	1.335.023,20
SALDO para o dia 19/1/1954	2.342.216,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.098.775,00
Em documentos	243.441,50
TOTAL	2.342.216,50

Belém (Pará), 18 de janeiro de 1954.
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 19 de janeiro de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Custeio:

Instituto Lauro Sodré — Polícia Militar do Estado — Junta Comercial — Conselho Penitenciário — Imprensa Oficial — Departamento Estadual de Águas — Escrituraria Guarda Civil — Matadouro do Maguari — Tribunal de Contas do Estado.

Diversos:

Olavo de Sousa Rocha — Festa de N. S. de Nazaré de Marituba — Instituto D. Bôscio e Honorato Oliveira Pereira.

Restos a pagar:

Ambrozina Maia Sampaio — Raimundo Gonçalves Magalhães — Antonio Joaquim de Barros — Manoel Rodrigues da Costa — Secretaria do Estado de Produção — F. Aguiar & Companhia — Carlos Ledo — Olga de Sousa Garcia — Ormino Madeira Costa — Laurindo Seabra — Sebastião Nunes — Nilo G. Vital e Davina Nascimento.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Finanças, entre o Governo do Estado e Fernando Duarte Pinto, para os serviços de Servente com exercício no Departamento de Despesa.

Aos sete (7) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro presentes no gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Finanças, Sr. J. J. Aben-Athar, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Fernando Duarte Pinto, de 20 anos de idade, solteiro, brasileiro, residente nesta Capital, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, com exercício no Departamento de Despesa.

Cláusula segunda — O contratado ele a cidade de Belém,

para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte de resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim,

Belém, de de 1954.
(aa) J. J. Aben-Athar — Fernando Duarte Pinto — Alarico Alves Monteiro — Oséas Leonel.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Finanças, entre o Governo do Estado e Belemita dos Santos Gomes, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Finanças, Sr. J. J. Aben-Athar e Belemita dos Santos Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 a senhora Belemita dos Santos Gomes, de 22 anos, solteira, brasileira, residente nesta Capital, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício no Departamento de Receita.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de correspon-

der aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe do expediente, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1954.
(aa) Alvaro Moacyr Ribeiro — J. J. Aben-Athar — Belemita dos Santos Gomes — Alarico Alves Monteiro — Oséas Leonel.

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Finanças, entre o Governo do Estado e Maria Helena Melo, para os serviços de Auxiliar de Arquivista.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Finanças, o Sr. J. J. Aben-Athar e Maria Helena Melo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Dona Maria Helena Melo, casada, brasileira, residente nesta Capital, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Arquivista, com exercício na Secretaria de Estado de Finanças.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será

competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe do expediente, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1954.
(aa) Alvaro Moacyr Ribeiro — J. J. Aben-Athar — Maria Helena Melo — Alarico Alves Monteiro — Oséas Leonel.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Secretário de Estado

Autos:

N. 2105 — Autos de compra de terras devolutas no Município de São Caetano de Odvelas, em que é requerente Manoel da Anunciação Duarte — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 3316 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Marapanim, em que é requerente Lediano Maciel Ribeiro — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 1956 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente João Gonçalves de Carvalho — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 0003 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Olíndina Gonçalves da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2107 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Alfredo de Andrade Brelaz — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2106 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente João de Andrade Brelaz — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2299 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Maria Magalhães Corrêa — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 0305 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá, em que é requerente Francisco Pereira de Barros — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 1865 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente Pedro Ribeiro de Sousa — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2119 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Hildebrando dos Santos Lopo — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 1774 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Joana de Almeida Nunes — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 1773 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Osmarina Ferreira da Costa e outros — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 0843 — Autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá, em que é requerente José Olegário dos Santos — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 1572 — Autos de compra de terras devolutas no Município de São Miguel do Guamá, em que é requerente Henrique Jorge da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico.

Petições:

N. 1945 — Antonio Moraes, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — Ao S. E. F.

N. 2315 — Waldemar Pereira Aires, (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Ao S. E. F.

N. 1327 — Olívia Moreira da Silva (requerendo um lote de terras destinado a indústria extrativa da borracha em Altamira) — Ao S. E. F.

N. 1326 — Olívia Moreira da Silva (requerendo renovação de arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. E. F.

N. 0145 — Odalvo Brandão de Melo (requerendo renovação de um grupo de ilhas destinado a indústria extrativa da borracha) — Ao S. C. R. (Município de Altamira).

N. 0146 — Edmar de Sousa Cunha (requerendo renovação de arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.

—N. 0147 — Venceslau Ferreira da Silva (requerendo renovação de arrendamento de castanheais em Altamira) — Ao S. C. R.
 —N. 0143 — Aurilio Climaco da Silva (requerendo a renovação de um lote de terras destinado a indústria extrativa da borracha em Altamira) — Ao S. C. R.
 —N. 0131 — Francisco Gabriel da Silva. (requerendo retificação de limite, no Município de Óbidos) — Ao S. C. R.
 —N. 0142 — Izaura Gomes de Sousa Costa. (requerendo compra de terras no Município de Oriximiná) — Ao Serviço de Terras.
 —N. 2753 — Oscar Santos. (requerendo compra de terras, situado à margem da estrada do Matoro) — Ao Serviço de Terras.
 —N. 0141 — Lino Rodrigues de Oliveira. (requerendo compra de

terras no Município de Nova Timboteua) — Ao Serviço de Terras.
 —N. 0121 — Cecília Pontes Bailão Chagas. (requerendo compra de terras no Município do Capim) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
 N. 0141 — Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná. (informando o processo de Clovis de Azevedo) — Ao Serviço de Terras.
 —N. 0163 — Coletoria Estadual de Igarapé-açu. (informando o processo de Benigno Losada) — Ao Serviço de Terras.
 —N. 1137 — Prefeitura Municipal de Gurupá. (solicitando ao Gov. do Estado, a doação de terras para colonos, às margens da estrada que ligará o rio Pucuruí a aquele Município, em construção) — A S. de Produção.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 7 — DE 16 DE JANEIRO DE 1954

O Agrônomo, Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista atender as necessidades prementes em que se vem debatendo a Granja Modelo do Estado, com a falta de elementos braçais para os serviços de campo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, nos termos do item II, do art. 50, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lima e Silva, extranumerário-diarista equiparado, lotado no Departamento de Colonização, para a Granja Modelo do Estado, subordinada a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 16 de janeiro de 1954.
 Benedito Caeté Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 8, — DE 16 DE JANEIRO DE 1954

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Moysés Greidinger, ocupante do cargo em comissão, de Assistente Técnico, Padrão V, lotado nesta Secretaria, para fazer parte da Comissão de Organização do Regulamento Interino, designada pela Portaria n. 3, de 11 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 16 de janeiro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 1

O Diretor Geral do Departamento de Colonização, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

A escala de férias dos funcionários deste Departamento, condicionada de acordo com o artigo n. 90, do Decreto-Lei n. 749, de 24-12-1953, para o ano de 1954, será a seguinte:

Maria Natália Silva de Aviz, período de 1 a 30-3-1954.
 Nair Ramos Machado — 1 a 30-6-1954.

Lucimar Alencar — 1 a 30-6-1954.
 Dulce Fiuza de Melo — 1 a 30-7-1954.

Odete do Nascimento Nunes — 1 a 30-7-1954.
 Alvaro Passos da Silva — 1 a 30-7-1954.

Fanny Carmen Matos — 1 a 30-10-1954.
 José Pedro de Almeida Campos, 1 a 30-10-1954.

Edite Meireles — 1 a 30-11-1954.
 Raimundo Rebelo Filho — 1 a 30-11-1954.

Hélio Pereira Feio — 1 a 30-11-1954.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 18 de janeiro de 1954.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira
 Resp. pelo D. C.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
 E OBRAS PÚBLICAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência administrativa n. 3

EDITAL N. 3 — GRUPO N. 3

Concorrência Administrativa para fornecimento de carvão coque e vegetal necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940,

torno público que no dia 9 de fevereiro de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão coque e vegetal necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954. A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada,

tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 04-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e

confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço, na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empastada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais

deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada de Ferro de Bragança, logo após a expedição do pedido.

DECIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DECIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext. 19/1/54)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 4

EDITAL N. 4 — GRUPO N. 4

Concorrência Administrativa para fornecimento de material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos, instalações e artigos de iluminação, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torna público que no dia 10 de fevereiro de 1954, às dez (10,00) horas, no escritório do Almojarifa-

do, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos, instalações e artigos de iluminação, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presente ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE

CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 03-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Al-

moxarifado da Estrada de Ferro de Bragança, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext. 19/1/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Belarmino da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guama — 34.º Termo — 34.º Município — Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar Colônia São Joaquim, limita-se pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Joaquim Osorio d. Oliveira; pelo lado de baixo, com terras de herdeiros de Agapito Lopes da Cunha, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 400 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Guama.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira.

(T — 6.917 — 19 e 29/1 e 9/2/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antonio Evaristo da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança — 15.º Termo — 15.º Município — Bragança e 40.º Distrito — Nova Mocauba, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras de de-

nomina-se "Abacateiro", está situada à margem direita geográfica do Rio Caeté, e limita-se pelo lado direito com terras dos herdeiros de José Alonso; pelo lado esquerdo, com o lugar Simão e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de janeiro de 1954. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 6.918 — 19 e 29|1 e 9|2|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Delfino de Freitas Moutinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Igarapé-Miri — 42.º Termo — 42.º Município — Mojú e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Mojú, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baixo, com um lago sem denominação; pelo lado de cima, com o Igarapé Agua-Azul, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo a frente, a dimensão que tiver, do citado lago, até o Igarapé Agua-Azul; e, os fundos, 5.000 metros, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de janeiro de 1954 — (a) Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. T. 6.910 — 19 e 27|1 e 6|2|54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Manoel Ferreira Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Icaçaba", está situada na "Colônia do Rio Branco", limitando-se pela frente, com a margem direita do Rio Branco; pelo lado de cima, com terras de José Raimundo; pelo lado de baixo, com terras de José Bayma e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6836 — 9, 19 e 29|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Nilo Vieira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indi-

cações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do lago Aracapú, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Gomes de Sena; pelo lado de baixo, com a "Baixa do Franco", e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 150 metros de frente por 300 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6837 — 9, 19 e 29|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Luiz Gonzaga Marinho Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca, Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Curuçambá, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e tem como divisa, um braço do Igarapé do Páú; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de Janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6835 — 9, 19 e 29|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antônio Sales de Farias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e Pastoral, sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Amazonas, no lugar denominado "Arapuçá", sendo a frente, fundos e lados, terras devolutas do Estado, medindo 106 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6834 — 9, 19 e 29|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público pelo Sr. Olavo Felix da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca, Obidos 50.º Termo, 50.º Município, Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está, situada à margem direita

do Rio Branquinho, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com o Igarapé Cabeça de Galo; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6833 — 9, 19 e 29,1,54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antônio Salvino de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Branquinho, para onde faz frente; pelo lado de cima, com Manoel Pereira da Silva; pelo lado de baixo, com Paulo Ferreira da Costa, e, pelos fundos, com o Igarapé Assahysal, medindo 1.500 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6832 — 9, 19 e 29,1,54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Juliana Avinte de Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Boa Viagem", está situada à margem esquerda da Estrada Rio Branco, para onde faz frente; pelo lado de baixo, com José Ferreira da Silva; pelo lado de cima, com terras ocupadas pelo Senhor Raimundo Benedito; e, pelos fundos, com a margem do Igarapé Patuazal, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6831 — 9, 19 e 29,1,54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Vera Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 35.º Termo; 35.º Município e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com o Igarapé Matutui; pelos fundos, com o Igarapé-Açu de Cima; pelo lado direito, com terras de propriedade de Antônio

Rodrigues da Vera Cruz e pelo lado esquerdo, com terras de propriedade de Gaspar Antônio de Jesus, medindo 176 metros de frente por 660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de dezembro de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6835 — 9, 19 e 29,1,54) — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Fernando Possidonio da Costa requerido por aforamento o terreno situado na quadra, o terreno requerido é o de numero 79, do recente loteamento dos Covões de São Braz, com as dimensões de: 5 metros de frente por 21 metros de fundos numa área de 105 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, lendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Conduru, secretário de obras. (T. 6759 — 27|12 — 8 e 19|1,54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Joaquim Fernandes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Curuçá, Vila Izabel, Passagem Rosa Moreira, Coronel Luiz Bentes distando de 90,35 mts. Frente 3,60 metros, Fundos: 43,30 metros.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, lendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953. — Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras. T. 6776 — 30|12|53 e 9, 19|1,54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Armando Fontinele, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno requerido incide no lote 10, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões frente: 6,00m, de fundos, 23 metros. Área 138 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. — 6916 — 19, 291 e 9/2/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Alves Bezerra, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 71, do recente loteamento dos Côvões de São Braz. Limita-se nos fundos com o lote n. 1 de Waldemar Mendes, fazendo frente para o trilho da estrada de Ferro de Bragança e esquina com a Travessa Teodomiro Martins. — Frente, 3 metros; fundos: — Lado direito: — 24 metros, lado esquerdo: — 27 metros e 50 — Travessão: 16 metros. Area: — 228m — Tem forma tropicoidal.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. — 6920 — 19, 291 e 9/2/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Sergio Campos Malheiros, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Guerra Passos e Nina Ribeiro de onde dista 61,60 metros. Dimensões: — Frente: 5,25 metros. — Fundos: 72,00 metros. Linha de travessão, 7,55. Tem uma Area de 460,80mts.2 — Confinia à direita com o imóvel n. 136 e a esquerda o imóvel n. 132.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. — 6919 — 19, 291 e 9/2/54 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Concorrência Pública

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:

Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.
Grupo Escolar da Sacramento.

Pôsto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha.
A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em o dia 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
a) orçamentos detalhados e globais;
b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
c) prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;
d) prova de quitação da Lei 2/3;
e) prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acordo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante as horas do expediente, entre às 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente. (G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/1/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Edital n. 2
Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica — Estatística Econômica", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1º de junho próximo vindouro, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica — Estatística Econômica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

1—Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjuntos da cadeira;
- b) os docentes livres da cadeira;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2—Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;
 - b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
 - c) prova de sanidade;
 - d) prova de idoneidade moral;
 - e) prova de identidade;
 - f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
 - g) títulos diversos que o recomendem para o cargo;
 - h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de ... Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
 - i) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.
- 3—A tese, bem como os traba-

lhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.
4—O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A)—CONCURSO DE TÍTULOS:
I—Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou retem conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas.

II—Cada um dos 4 grupos acima indicados, receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III—A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Dois (2) para realizações práticas;
- Três (3) para estudos e trabalhos;
- Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B)—CONCURSO DE PROVAS:
a) prova didática;
b) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5—Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1 de dezembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6—Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, a condição de inscrição indispensável à aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7—Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de ... Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), do selo de Educação e Saúde.

8—Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado si não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de maio de 1953. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G—6/10 e 6/12/953; e 6/2/954)

EDITAIS

ANÚNCIOS

— A V I S O —
A. VALLINOTO & CIA., tendo sido nomeada Comissária na Concordata preventiva, requerida pela firma A. PEREIRA & COMPANHIA LIMITADA, estabelecida nesta cidade, com comércio e Importação e Exportação, comunica aos interessados que se encontra a disposição dos mesmos em seu estabelecimento à Av. Getúlio Vargas, n. 381, cidade de Alenquer, a quem poderão se dirigir no expediente das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 6 da tarde.
Alenquer, 7 de janeiro de 1954.
(a) A. Vallinoto & Cia.
(T. 6913—19/1/54 — Cr\$ 50,00)
(T. 6912 — 29/1/54 — Cr\$ 200,00)

COMPANHIA INDUSTRIAL DA BRASIL
Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas do expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que

se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 19 de janeiro de 1954. — Companhia Industrial do Brasil — A Diretoria.
(Ext. — 20, 21 e 22/1/54)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1954.

Peio Banco do Pará, S. A.
Os Diretores: — Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 17, 19 e 20)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 4.003

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Gomes Nascimento e a senhorina Luzia Mercedes Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.529, filho de João Gomes Nascimento e de Dona Rita Soares Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 198, filha de Serafim dos Anjos Brito e de Dona Maria Margarida Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6854 - 12 e 19/1/54 - Cr \$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo do Carmo e a senhorinha Ignez Oliveira da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1193, filho de Dona Joanna do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila União, 216, filha de Dona Joanna Augusta de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6855 - 12 e 19/1/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Vinício Ferreira e a senhorinha Célia Pereira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Sousa Franco, 573, filho de Manoel Ferreira Júnior e de Dona Severa Janino Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 535, filha de Cesar Nunes dos Santos

e de Dona Aulidya Muniz Pereira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6856 - 12 e 19/1/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Jacinto Mendes da Silva Branco e a senhorinha Ana Lúcia Tavares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 130, filho de José Mendes Branco e de Dona Guiomar da Silva Branco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1179, filha de Floriano Manoel dos Santos e de Dona Hosana Tavares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 6857 - 12 e 19/1/54 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CHAVES

Edital de citação com o prazo de trinta dias

A Doutora Lidia Dias Fernandes, Pretor, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Chaves, do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria de Sousa Pires, me foi apresentada a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Por seu bastante procurador no fim desta assinado, diz Maria de Sousa Pires, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente neste município e comarca, que sendo inventariante dos bens deixados por seu marido, Augusto Henrique Pires, cujo processo acha-se em curso

EDITAIS

JUDICIAIS

so neste juizado, e não se conformando com a inclusão, no respectivo inventário de Josué Rodrigues Pires, Antonio Rodrigues Pires e Ozeas Rodrigues Pires, todos brasileiros, os dois primeiros solteiros e residentes em Belém e o último casado residente em Macapá, Território Federal do Amapá, que se dizem filhos do de-cujus, quer contra os mesmos propôr a presente ação ordinária, em separado daquele processo de inventário, para o fim de provar a falsidade de seus registros de nascimento, e, em consequência destituí-los da qualidade de herdeiros do mesmo Augusto Henrique Pires, para o que provará: — Primeiro: Que Josué, Antonio e Ozeas Rodrigues Pires não são filhos de seu falecido marido, Augusto Henrique Pires, sendo absolutamente falsos os documentos com o quais se habilitaram no inventário que corre pelo Juizado desta comarca, cujas certidões vão apenas a esta sob os números 1, 2 e 3 respectivamente, acontecendo que referidos documentos certamente foram conseguidos por meios ardilosos, com o intuito de usurparem dos verdadeiros herdeiros de seu já mencionado marido, aquilo que por direito não lhes pertence: — Segundo: Que essa afirmativa se estriba em dados positivos e irrefutáveis, contidos em tódá a documentação que vai instruindo a presente ação, por onde se infere a falsidade dos registros de nascimento dos réus: — Terceiro: Que não se conformando com as certidões de nascimento dos réus, de números 1, 2 e 3 a suplicante providenciou a extração de outras, sucedendo que conseguiu apenas as de Josué e Antonio Rodrigues Pires, que vão apenas sob números 4 e 7, respectivamente, verificando então que entre aquelas e estas existem contradições em abundancia, que merecem ser analisadas detidamente para afinal se chegar à conclusão de que não têm nenhum valor, por não serem verdadeiras, por não merecem fé, aquêles documentos de números 4 e 7. Senão vejamos. Quanto a Josué Rodrigues Pires: a) que não se sabe com que nome foi ele registrado, de vez que na certidão de nº 1 (com a qual habilitou-se no inventário de Augusto Henrique Pires), consta com o Josué Rodrigues Pires, enquanto que na de resl, consta com o Josué Rodrigues de Moraes, quando os nomes deveriam ser identicos; b) que tanto a certidão de nº 1 como a de nº 4 foram extraídas do livro nº 3, a cargo da Oficial Ana Fontes Pereira, da vila de Béja, comarca de Abaetetuba, neste Es-

tado, acontecendo que a de nº 1 o foi das fls. 94 do livro referido, enquanto que a de nº 4, das fls. nº 95, quando ambas deveriam ser de uma só fôlha, contendo os mesmos dizeres; c) que a certidão de nº 1 diz ter sido o registro feito sob o nº de ordem cento e oitenta e nove (189), enquanto que a de nº 4 diz ter sido sob o número de ordem cento e sessenta e quatro (164), quando esse número de ordem deveria ser o mesmo para ambos os documentos; d) que a certidão de nº 1 afirma ter Josué avós paternos e maternos, e já a de nº 4 diz ter êle apenas avós maternos. Não fica somente aí o crime de Josué, que não sabe se é Rodrigues Pires ou Rodrigues de Moraes, por onde fica evidenciado que agiu de má fé, pretendendo enganar a Justiça desta comarca, para o fim de, indevidamente, herdar parte dos bens deixados pelo marido da suplicante. Foi êle mais além. Pelos documentos incluídos, de números 5 e 6, respectivamente, verifica-se que Josué tem um outro registro de nascimento feito na circunscrição de Rebordelo, desta comarca, em cujos documentos poderão ser notadas as suas declarações categóricas e insofismáveis de que "anteriormente não fôra feito o seu registro de nascimento por motivos independentes de sua vontade, e que também não o foi feito por seus pais", sendo que nesse registro já tomou o nome de Josué Pires, tão somente, e declarou que seus avós são ignorados. Finalmente, onde está a verdade quanto ao registro de nascimento de Josué? Como se chama êle? Qual o seu verdadeiro nome? Filho de quem é? Quanto a Antonio Rodrigues Pires: a) que tanto a certidão de nº 2 (com a qual se habilitou no inventário do falecido marido da suplicante), como a de nº 7, foram extraídas do livro nº sete (7), folhas cento e vinte e cinco (125), sob a guarda da Oficial Ana Fontes Pereira, do distrito de Béja, Comarca de Abaetetuba; b) que apesar disso diz a certidão de nº 2 que aos 25 dias do mês de abril de 1923, compareceu o cidadão Augusto Henrique Pires, que fez o registro de nascimento de Antonio Rodrigues Pires, ao passo que a de nº 7, em completa contradição, diz que aos 20 dias do mês de novembro de 1949, compareceu o próprio Antonio Rodrigues Pires, declarando "que não sendo registrado o seu nascimento em tempo oportuno ia fazê-lo"; c) que as declarações e testemunhas existentes nas certidões supramencionadas estão em completo desacôrdo, porquanto sendo elas extraídas das fls. 125 do livro nº 7, deveriam conter as mesmas expressões, tais como deveriam constar do termo de nascimento que tomou o nº de ordem 267, o que em absoluto não se verifica; — Quarto: Que certamente a situ-

ação do registro de nascimento de Ozeas Rodrigues Pires, é idêntica as de Josué e Antonio, visto que feito pela mesma oficial Ana Fontes Pereira; — Quanto: Que diante de tantas contradições, mais compactada ficou a suplicante do que nenhum dos réus é filho de seu falecido marido, Augusto Henrique Pires, e que lhe levou a requerer a mesma oficial Ana Fontes Pereira, a certidão negativa que vai apenas sob o número 8, não tendo dúvida aquela serventaria em reconhecer a prova nada constar em seu cartório relativamente a registros de nascimento dos réus. Esse documento vem apoiar, precisamente as certidões nº 1, 2 e 3, respectivamente, apresentadas pelos réus no inventário de Augusto Henrique Pires, como é a prova cristalina e indubitável de que ditas certidões são absolutamente falsas, donde se conclui que que nenhum deles é filho de seu falecido marido, motivos pelos quais devem esses documentos ser considerados como inexistentes; — Sexto: Que dessa maneira fica suficientemente provada a má fé dos réus na prática de um crime previsto pela nossa lei penal e como tal estão passíveis de punição, como provado fica a vontade preconcebida de ilaquearem a boa fé da Justiça desta comarca, com a finalidade de, por esse meio, se locupletarem de parte dos bens deixados pelo marido da suplicante. Nestas condições, requer a suplicante a vossa Excia. o não reconhecimento da filiação de Josué Rodrigues Pires, Antonio Rodrigues Pires e Ozeas Rodrigues Pires, respectivamente, por não ter nenhum valor jurídico as certidões de nascimento por eles apresentadas, requerendo, ainda, sejam os mesmos citados por edital, pelo prazo que determinar V. Excia., que deverá ser afixado no lugar de costume, nesta comarca, e publicados nos órgãos oficiais de Belém e Macapá, Território Federal do Amapá, respectivamente, por serem incertas e não sabidas as suas residências, para responderem aos termos da apresentação, contestando-a, se assim o desejarem, dentro do prazo legal de dez dias, sob pena de confissão. Outrossim, requer o infra assinado, nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, lhe seja concedido o prazo de sessenta dias (60), para apresentação do competente instrumento de procaução, pelo que lhe seja permitido prestar caução de rato, mandando V. Excia. tomar por termo o seu compromisso. Protesta-se por todos os gêneros de prova permitidos em direito, especialmente por vistorias, perícias, depoimento pessoal dos réus. Dá-se o valor de dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00), à presente causa, para efeito de pagamento da taxa judiciária. Nestes termos, atuada esta com os inclusos documentos em número de nove (9) que vão devidamente rubricadas e numeradas, pede deferimento. Chaves, 24 de março de 1953. (a) P. p. Raul Neri Barúna. (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros, inclusive um da taxa de caridade). Em virtude de que cito e chamo pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste edital na Imprensa Oficial, a Josué Rodrigues Pires, Antonio Rodrigues Pires e Ozeas Rodrigues Pires, para os fins da inicial acima transcrita, ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo se realizam na sala das sessões do Júri no Fórum,, em uma das salas da Prefeitura Municipal desta cidade de Chaves.

Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Antonio Eduardo Bezerra, escrivão, dactilógrafo. — (a) Lídia Dias Fernandes, juiz de direito em exercício.

(Ext. — 19-1-54)

COMARCA DE ALENQUER
O Doutor Almir de Lima Pereira, Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito desta Co-

marca de Alenquer, Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte da firma comercial desta praça A. Pereira & Companhia Limitada, foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, A. PEREIRA & COMPANHIA LIMITADA, firma comercial domiciliada nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, vem expor para finalmente requerer a V. Excia. o que se segue: I — Em consequência da tremenda crise que asoberba o movimento comercial em todo o Brasil e especialmente na Amazônia, em virtude da illicita enchente que se verificou nesta região, os negócios da firma suplicante vem se conduzindo de maneira a não corresponder a expectativa e aos esforços de seus dirigentes, pois as transações tem baixado assustadoramente, decretando, com isso, tremendas dificuldades para a Supte. II — Sabe a Supte. que tem possibilidades para levar avante o comércio que explora nesta cidade, porém vê-se obrigada a recorrer ao remédio da Concordata Preventiva, autorizada por lei, a fim de que possa solver os seus compromissos dentro da redução legal, evitando assim, uma debacle completa, qual seja a decretação de falência. Face ao exposto, vem a Supte. requerer, com fundamento nos artigos 156 e seguintes da Lei de Falências (decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945) lhe seja concedida Concordata Preventiva, para o que declara:

a) — que exerce o comércio há mais de dois anos, anteriormente em nome individual de um dos sócios, sob a denominação A. Pereira;
b) — que nunca faliu nem requereu concordata;
c) — que possui ativo de valor exigido pela lei;
d) — que não tem nenhum título protestado por falta de pagamento.

A Supte. oferece aos seus credores quirografários por saldo de seus créditos, sessenta por cento (60%) dos respectivos valores, percentagem essa que será resgatada dentro do prazo de dois (2) anos, sendo dois quintos (25) no primeiro ano. Juntando à presente os livros obrigatórios e os documentos exigidos pelo parágrafo único do art. 159 da Lei de Falências, a Suplicante requer que sejam determinadas as providências previstas no parágrafo primeiro do art. 161 da Lei de Falências, para a final ser concedida a Concordata preventiva ora impetrada. São os termos em que D. e A. esta com os documentos que a acompanham, a Suplicante pede Deferimento. Alenquer, trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — P. p. Arnaldo Pereira de Moraes. Despacho — Deiro o pedido constante da inicial de fls. e mando que se processe a concordata preventiva. Determino que sejam tomadas as seguintes medidas: a) Publique-se edital transcrevendo o pedido do devedor em órgão oficial, bem como em jornal de grande tiragem; b) sejam suspensas as ações e execuções contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos desta Concordata; c) Estipule-se o prazo de vinte (20) dias a fim de que os credores apresentem as declarações e documentos que justifiquem os seus créditos; d) Nomeie comissário a firma comercial desta praça A. Vallinoto, em virtude de que nenhum dos credores são residentes ou domiciliados neste fóro, que servirá prestando afirmação legal. Alenques, cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (a) Almir de Lima Pereira. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os aludidos credores para todos os fins de direito. E para que não aleguem ignorância será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado

nesta cidade de Alenquer, sete (7) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Edgar Guimarães, escrivão, o dactilógrafo. — (a) Almir de Lima Pereira, Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito.

(T. 6912—19154 — Cr\$ 200,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 40 dias O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Hermínia Ferrelira da Gama Malcher, Maria Tomé da Gama Malcher e outros, o terreno sito nesta cidade, à Av. Visconde de Inhaúma, quart. 35, lote E, medindo 23m.16 de frente por 92m.40 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1901 a 1953, num total de Cr\$... 170,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que. P. Deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Amílard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 24/12/53. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido que se acha em lugar incerto e não sabido. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Hermínia Ferrelira da Gama Malcher, Maria Tomé da Gama Malcher e outros, e respectivo cônjuges, se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 40 dias a virem a juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este será publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de janeiro de 1954. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilógrafo e subscreevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato Lopes.

(T. 6914—19154—Cr\$ 80,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço, público, para conhecimento de quem interessar possa e de quem mais interesse tiver, que às fls. 60 dos autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Júlia Santos Oliveira, e, apelado Antonio José de Oliveira, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente proferiu o seguinte despacho:

"Deserto a apelação interposta nestes autos, por falta do respectivo preparo, no prazo legal, retornem os autos à Secretaria, para os devidos efeitos.

12/1/1954.

(a) Antonio Melo".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1954.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa e de quem mais interesse tiver, que as fls. 76 dos autos de Apelação Cível da Comarca do Igaraçu-Mim, em que é apelante, Pedro Monteiro de Souza e, apelados, Ebdidio Antonio Corrêa e sua mulher, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente proferiu o seguinte despacho:

"Não havendo sido preparada a apelação interposta nestes autos dentro do prazo legal, declaro-a deserta, ex-vi, do disposto no art. 370 parágrafo único do Código do Processo Civil e art. 41 e parágrafo do decreto-lei n. 4.565 de 11 de agosto de 1942. Belém, 12/1/1954.

(a) Antonio Melo".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1954.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são embargantes, Augusto Eduardo Pinto e outros, e embargados, F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., a fim de serem impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 18 de janeiro de 1954.

O Escrivão:

(a) Wilson Rabelo.

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 208

ATOS E DECISÕES GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2.030 — DE 8
DE JANEIRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Jorge José Tomaz.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Senhor Jorge José Tomaz, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Pariquis, Caripunas, 14 de Março e Generalíssimo Deodoro distando de 44,60m. Frente 7,50m, por 40,00, de fundos, ou seja, uma área de 300,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.031 — DE 23
DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Manoel Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Estrada Artur Bernardes, para onde faz frente e Boca do Acre, passagem Padre Julião e ainda Boca do Acre, de onde dista... 11m,50. Limita-se de ambos os lados com barracas S/n., medindo de frente oito metros e sessenta centímetros por vinte e dois metros e setenta de fundos ou seja uma área de cento e noventa e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.032 — DE 29
DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Aniceto de Sousa Brito.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento ao Sr. Aniceto de Sousa Brito, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Senador Lemos para onde faz frente e Curuçá, Passagem Rosa Moreira, de onde dista... 18m,70 e Cel Luiz Bentes. Limita-se à direita com o imóvel n. 908 e à esquerda de n. 902. Medindo de frente quatro metros e vinte e cinco centímetros por cinquenta e cinco de fundos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

seja uma área de duzentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.033 — DE 30
DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Maria Alves Bezerra.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento à D. Maria Alves Bezerra, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, para onde faz frente, e como laterais à Av. Cipriano Santos e os Covões de São Braz, fundos para à Av. Américo Santa Rosa, e com as dimensões aproximadas de cinco metros de frente por sessenta de fundos, limitando-se à direita com a barraca n. 593, de propriedade de Aveilino Pereira de Jesus e, à esquerda com a barraca n. 590, de propriedade de Felismina de Sousa Leal, com uma área de trezentos e cinco metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Raimundo Ferreira Pinto, extranumerário do Cemitério de Santa Izabel, o tempo de vinte e oito (28) anos e nove (9) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, nos períodos de 16-8-914 a 23-6-952 e de 21-1-944 a 27-11-953, incluído o tempo de serviço prestado ao Corpo Municipal de Bombeiros, de acordo com o processo n. 9.153-53, de 17-11-953.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 janeiro de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor

de Anintas Pinheiro de Almeida, extranumerário da Subprefeitura de Mosqueiro, o tempo de vinte e três (23) anos, quatro (4) meses e vinte e oito (28) dias, ou sejam, oito mil quinhentos e quarenta e três (8.543) dias de serviços prestados a este Município, nos períodos de 2-4-929 a 27-4-947 e de 10-6-948 a 13-10-953, data da informação no processo n.7.991-53, de 7-10-953.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de janeiro de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, por equidade, a Francisca Moreira, ocupante efetiva do cargo de oficial administrativo — classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro, dois (2) meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 20-10- a 20-12-953.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de janeiro de 1954.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Adalberto Pimentel Seixas, titular efetivo do cargo isolado de Cobrador-Fiscal, padrão K, lotado na Divisão da Receita da Secretaria da Fazenda, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 17-11-53 a 17-1-954, de acordo com o laudo médico n. 275, de 15-12-953, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 14 de janeiro de 1954.

Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.030, de 8 de janeiro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Jorge José Tomaz, o terreno do Patrimônio Muni-

pal situado na quadra: Pariquis Caripunas, 14 de Março e Generalíssimo Deodoro distando de 44,60m. Frente: 7,50m, por..... 40,00m. de fundos, ou seja uma área de 300,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.032, de 29 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Aniceto de Sousa Brito, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Senador Lemos para onde faz frente e Curuçá, Passagem Rosa Moreira, de onde dista 18m,70 e Cel Luiz Bentes. Limita-se à direita com o imóvel n. 908 e à esquerda com de n. 902. Medindo de frente quatro metros e sessenta e cinco centímetros por cinquenta e cinco metros de fundos ou seja uma área de duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e cinco centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.033, de 30 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento à D. Maria Alves Bezerra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, para onde faz frente, e como laterais à Av. Cipriano Santos e os Covões de São Braz, fundos para a Av. Américo Santa Rosa, e com as dimensões aproximadas de cinco metros de frente por sessenta de fundos, limitando-se à direita com a barraca n. 598, de propriedade de Aveilino Pereira de Jesus e à esquerda com a barraca n. 590, de propriedade de Felismina de Sousa Leal, com uma área de trezentos e cinco metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras